P A R E C E R

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

O Projeto de Lei nº 456/2024, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que *"Dispõe sobre a criação de ação de contingência para abrigar pessoas com deficiência em estado de emergência ou calamidade no Município de Natal"*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

A matéria sob exame trata do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 456/2024, apresentado pelo Vereador Eribaldo Medeiros, que institui no Município de Natal uma Ação de Contingência destinada ao abrigamento de pessoas com deficiência em situações de emergência ou calamidade pública.

A proposição estabelece diretrizes para garantir que, em situações de crise ou desastre, sejam asseguradas condições adequadas de abrigo, assistência e proteção às pessoas com deficiência, incluindo acessibilidade nos espaços de acolhimento temporário, assistência médica e social, continuidade de equipamentos de tecnologia assistiva e capacitação de equipes responsáveis pelo atendimento emergencial.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que examinou os aspectos formais de constitucionalidade da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa sob a perspectiva das políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade e da proteção das pessoas com deficiência.

É o relatório.

DO MÉRITO

Situações de emergência e calamidade pública representam momentos de grande vulnerabilidade social, nos quais determinados grupos da população podem enfrentar riscos ainda maiores.

Entre esses grupos encontram-se as pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam obstáculos adicionais relacionados à mobilidade, à comunicação e ao acesso à informação.

Nesse contexto, a criação de medidas específicas destinadas à proteção desse público em situações emergenciais representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

A proposta legislativa em análise busca estabelecer diretrizes que permitam ao Município estruturar ações de resposta a emergências de maneira mais inclusiva, garantindo que os espaços de acolhimento temporário estejam preparados para atender adequadamente as necessidades das pessoas com deficiência.

Outro aspecto relevante da iniciativa consiste na previsão de capacitação das equipes responsáveis pelas respostas a emergências, permitindo que profissionais envolvidos nas operações de defesa civil e assistência social estejam preparados para lidar com as demandas específicas desse público.

Além disso, a proposta prevê a garantia de continuidade do acesso a equipamentos de tecnologia assistiva e serviços de apoio, aspecto fundamental para assegurar a autonomia e a segurança das pessoas com deficiência em contextos de crise.

Sob essa perspectiva, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios da inclusão social e da promoção da dignidade humana, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção das pessoas com deficiência no Município de Natal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e inclusão das pessoas com deficiência em situações de emergência, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 456/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Natal.

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.



Daniel Santiago
Vereador